



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Ofício nº 174 /21

Pires do Rio, 06 de abril de 2021

Senhora Prefeita:

Em anexo, encaminhamos a V.Ex.^a, para as providências de praxe, os Autógrafos de Leis, cujos projetos foram aprovados nas Sessões levadas a efeito por esta Casa, como se segue:

Lei Ordinária:

1º - nº 008/21, resultante do Projeto de Lei nº 010/21, de autoria do Vereador Dr. Sandro Barbosa, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Pires do Rio, altera a Lei Municipal nº 3.747/2015 que dispõe sobre o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP e dá outras providências”;

2º - nº 009/21, resultante do Projeto de Lei nº 011/21, de autoria da Vereadora Marina da Farmácia, que “Autoriza o município de Pires do rio a firmar convênio de parceria com a Faculdade Alfredo Nasser Ltda, na forma que especifica e dá outras providências”;

3º - nº 010/21, resultante do Projeto de Lei nº 012/21, de autoria do Vereador Rodriguinho da Ótica, que “Atualiza o valor da tarifa das corridas de mototáxi e dá outras providências.”;

4º - nº 011/21, resultante do Projeto de Lei nº 013/21, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a modificação e reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ...”.

À oportunidade, renovamos as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.


Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Exm^a Senhora MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI,
MD. Prefeita Municipal,
NESTA.
Glau*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010/21, DE 26 DE MARÇO DE 2021

“Atualiza o valor da tarifa das corridas de mototáxi e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 10 da Lei nº 2.486-A, de 05 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – a tarifa cobrada do usuário do serviço será nos seguintes valores:

I – Bandeira 1, entre 6h00 e 22h00: R\$ 7,00 (sete reais);

II – Bandeira 2, entre 22h00 de um dia e 6h00 de outro: R\$ 10,00 (dez reais);

III – fora do perímetro urbano: piso de R\$ 10,00 (dez reais) , no menor percurso, ou de R\$ 2,00 (dois reais) por quilômetro rodado em distâncias maiores.

§ 4º - Fica estabelecido que o valor da locação do ponto do moto-taxi será de 03 (três) vezes o valor da tarifa mínima fixada no inciso I, do Art. 10 desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM 26 DE MARÇO DE 2021.

Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Vereador NENEÇO,
Vice-Presidente.

Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,
1º Secretário.

Vereadora ZÉLIA CANHETE,
2ª Secretária.

glau*

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”
e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418

